



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

PROJETO DE LEI N° 4 /2025

INSTITUI O “PROGRAMA INTEGRIDADE CULTURAL ESCOLAR”

A Câmara Municipal de Ijaci aprova

Art. 1º. Esta Lei institui a proibição da execução de músicas inadequadas nas escolas municipais, em conformidade com os princípios constitucionais e as Exposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. Fica proibida a execução de músicas que contenham letras inadequadas nas escolas municipais, ou qualquer outra que contenha letras que:

- I – Façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou a violência;
- II – Contenham conteúdo pornográfico ou linguagem obscena;
- III – Utilizem expressões de duplo sentido que promovam ideias inadequadas ao desenvolvimento moral de crianças, adolescentes e jovens.

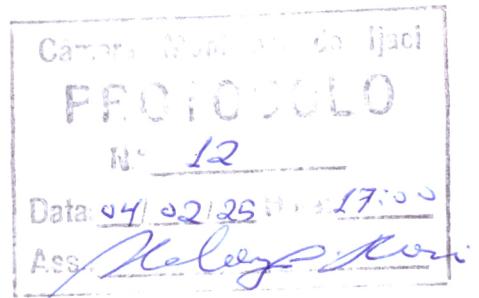
Art. 3º – O Agente que der causa à execução de músicas proibidas, conforme dispõe esta lei ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Ijaci/MG.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

João Batista de Oliveira Júnior
Vereador





Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proteger os direitos das crianças e adolescentes, conforme garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao Proibir a execução de músicas com conteúdos inadequados, como apologia ao crime, uso de drogas, violência e pornografia, busca-se garantir um ambiente escolar saudável e propício ao desenvolvimento moral e ético, preservando a integridade física, psíquica e moral das crianças, adolescentes e jovens, respeitando seus direitos à educação, dignidade e liberdade, e protegendo-os de conteúdos prejudiciais ao seu crescimento.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

João Batista de Oliveira Júnior
Vereador